

2 — As cooperativas de rega ficam sujeitas às disposições regulamentares referidas no número anterior, bem como ao disposto no Código Cooperativo e demais legislação complementar.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 87/2002

de 6 de Abril

O desenvolvimento dos sistemas da emergência médica e da prevenção e tratamento da toxicod dependência tem exigido um esforço extraordinário por parte dos organismos responsáveis, Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência (SPTT), no sentido de assegurar o funcionamento de toda uma rede nacional que satisfaça as crescentes necessidades das populações locais nestes sectores.

O INEM, criado pelo Decreto-Lei n.º 234/81, de 3 de Agosto, possui como uma das suas atribuições nucleares a de coordenar a prestação de socorros no local da ocorrência de sinistros ou doença súbita e o transporte assistido das consequentes vítimas para a unidade de saúde adequada.

O salvamento de inúmeras vidas encontra-se cometido em primeira linha aos centros de orientação de doentes urgentes (CODU) do INEM, criados pelo Decreto-Lei n.º 326/91, de 31 de Agosto, que veio alterar o supracitado diploma orgânico do INEM.

Nestes centros desempenham um papel essencial operadores de telecomunicações, inseridos na carreira de auxiliar de telecomunicações de emergência (ATE), carreira apenas existente no quadro de pessoal do INEM.

A situação viria a agravar-se a partir de 2000, quando foi decidido ampliar o âmbito de actuação dos CODU, que até então se confinava à área das cidades onde os mesmos se encontravam criados. Não se mostrando admissível que o acesso a cuidados de emergência médica se restringisse às populações residentes em Lisboa, Porto e Coimbra, tem o INEM vindo a orientar os seus esforços no sentido de, progressivamente, alargar esse acesso às restantes áreas do continente, o que, porém, exige a disponibilidade de um número de ATE significativamente superior. Daí a inevitabilidade do recurso acrescido à figura do contrato de trabalho a termo certo.

A Lei Orgânica do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência, contida no Decreto-Lei n.º 43/94, de 17 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 67/95, de 8 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 125/2001, de 17 de Abril, instituiu como unidades especializadas os centros de atendimento, as unidades de desabilitação e as comunidades terapêuticas, tornando obrigatória a criação, em cada distrito, de um centro de atendimento e em cada região a criação de uma unidade de desabilitação e de uma comunidade terapêutica.

Foi entretanto publicada a Lei n.º 7/97, de 8 de Março, através da qual foi alargada a rede de serviços públicos para o tratamento e reinserção dos toxicod dependentes — o SPTT passou a contar com 51 unidades, de acordo com o despacho n.º 8917/99 (2.ª série), de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1999.

Em ambos os organismos, as medidas de gestão de pessoal que foram adoptadas para fazer face à crescente cobertura nacional daqueles cuidados passaram pela aceitabilidade da celebração de contratos a termo, enquanto se lançava mão dos mecanismos normais de recrutamento, cujos procedimentos e prazos nem sempre são compatíveis com a premência das situações.

A caducidade daqueles contratos sem que se tenham concluído os concursos de recrutamento do referido pessoal representaria uma grave ruptura na prestação de cuidados aos utentes daqueles organismos.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação excepcional de contratos

Os contratos de trabalho a termo certo celebrados pelo Instituto Nacional de Emergência Médica e pelo Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência ao abrigo do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, destinados a assegurar o funcionamento dos centros de orientação de doentes urgentes (CODU) e das unidades especializadas de atendimento e tratamento de toxicod dependentes, cuja caducidade, pelo decurso do respectivo prazo máximo de duração, ocorra até 31 de Dezembro de 2002 consideram-se prorrogados excepcionalmente por mais um ano.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2002. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Guilherme d'Oliveira Martins* — *António Fernando Correia de Campos* — *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Promulgado em 13 de Março de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Março de 2002.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto-Lei n.º 88/2002

de 6 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, foi criado o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade